



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**  
E-mail: [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br)  
fone: 47 3655-1130  
Rua: João Florentino de Sousa nº 688  
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

## **INDICAÇÃO n.º 028/2017**

A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, INDICA ao Poder Executivo Municipal, o que segue:

### **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS PONTOS QUE CALHEM DA IMPLEMENTAÇÃO DE TAL BENFEITORIA NA COHAB III.**

#### **Justificativa:**

A presente área do Conjunto Habitacional em menção, é deficiente do serviço de iluminação em muitos pontos cruciais, necessitando da devida implementação dos recursos e serviços necessários para a instalação e fruição da iluminação pública, quanto antes. O referido local, é área de ampla massa residencial, fato que torna inconcebível a persistência de embaraços como este aos moradores locais, que até então tem compartilhado da precária situação de deficiência do presente serviço, fato que acarreta até mesmo situação de insegurança dos mesmos, além do prejuízo do devido resguardo de suas garantias de Bem estar e Lazer.

A iluminação pública é um fator essencial à qualidade de vida dos cidadãos, situando-se como instrumento de cidadania. O acesso ao serviço de adequada iluminação pública, mais que um direito de cidadania é uma garantia constitucional do cidadão perante o Poder Público, como parte legitimada à sua prestação diretamente ou por regime de concessão, como discorre a Constituição Federal de 1988, em seu art. 175. Onde subscreve:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II os direitos dos usuários;

III política tarifária;

**IV a obrigação de manter serviço adequado (grifo nosso)**

É condição necessária e fundamental à instauração e manutenção da Segurança Pública, haja vista a iluminação pública ser uma “prioridade social” e elemento necessário a consecução de um ambiente social com segurança. Aferições estas, que por pautarem a precipuidade do serviço, suscitam a presente solicitação da destinação de “prioridade” por parte da Administração Pública municipal para o cumprimento deste direito “primordial e fundamental”, que se constitui no provimento da Iluminação Pública à sociedade diretamente atingida.

Neste norte, certa a relevância da tomada de iniciativas em prol ao amparo da resolução desta mazela enfrentada pelos aludidos moradores do local, e por sobre tudo remontar o ponto, importante área residencial, solicita-se especial e célere atenção a análise da demanda trazida, aguardando na oportunidade seu acolhimento.

Sala das Sessões em 03 de março de 2017.

**VILMA MULLER KIEM – vereadora autora**